



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360, DE 2023

Concede incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a segurança pública por meio de videovigilância.

AUTORA: Deputada Silvia Waiãpi

RELATOR: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da ilustre Deputada Federal Silvia Waiãpi, que cria o Sivic - Sistema de Videovigilância Comunitária, com o objetivo de congregar o esforço comunitário para o aporte de dados e informações relevantes para as ações preventivas e repressivas de segurança pública, concedendo incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a segurança pública por meio de videovigilância.

Com esse propósito, permite ser deduzido do imposto sobre a renda (apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou real) os valores pagos para manutenção e funcionamento de equipamentos e sistemas de videovigilância utilizados no Sivic.

Para poder realizar essa dedução, é necessário que o contribuinte disponibilize em tempo real, para os órgãos de segurança pública, os dados e as



informações contidos em arquivos de imagens, sonoros ou de vídeos captados por equipamentos de videovigilância instalados em suas propriedades.

O benefício fica condicionado, também, à demonstração pelo Poder Executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas comissões.

Chega, então, a esta Comissão temática para análise do seu mérito.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o exame do mérito da presente proposição.

A presente iniciativa tem o importante propósito de incentivar a contribuição da comunidade para ações preventivas e repressivas de segurança pública, ao disponibilizar, por meio do Sistema de Videovigilância Comunitária, informações contidas em arquivos captados por equipamentos de videovigilância instalados em suas propriedades.

A contrapartida a quem aderir consistiria na possibilidade de o contribuinte deduzir do imposto sobre a renda os custos para a manutenção e o funcionamento de equipamentos e sistemas de videovigilância utilizados.

A nobre autora do projeto preocupou-se, ainda, em garantir que essa medida não afetasse as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

lexEdit



Portanto, percebe-se que este projeto é bem estruturado, meritório e louvável, pois, ao mesmo tempo em que otimiza o investimento público em segurança ao dar acesso à tecnologia de videovigilância já disponível nas propriedades particulares, contribui para a união de esforços com os cidadãos na busca do bem comum.

Ganha o poder público, que terá alcance e meios mais amplos para a consecução de ações preventivas e repressivas de segurança pública, e ganha o cidadão, que poderá investir em videovigilância na sua propriedade, deduzindo seus custos do imposto devido ao Estado.

Vivemos em uma sociedade em constante evolução tecnológica e, infelizmente, nossos recursos muitas vezes são insuficientes para enfrentar todos os desafios e garantir a proteção plena de nossos cidadãos. É nesse contexto que o projeto de lei em questão se apresenta como uma solução inovadora e eficiente para aprimorar nosso sistema de segurança pública.

É de grande valia incentivarmos a videovigilância como ferramenta eficiente, que tem sido amplamente usada ao redor do mundo. Ela permite monitorar e registrar atividades suspeitas em locais estratégicos, facilitando a identificação de criminosos, prevenindo ações delituosas e aumentando a sensação de segurança em nossa comunidade.

Ao estabelecer um sistema de videovigilância comunitária, estamos incentivando e capacitando tanto pessoas físicas como jurídicas a contribuirem ativamente com a segurança pública. Essa é uma oportunidade única para todos os membros de nossa sociedade se envolverem diretamente nesse propósito.

Devemos ter em mente que a videovigilância comunitária não se trata apenas de vigilância constante, mas também de prevenção. A mera presença de câmeras de segurança em locais estratégicos já serve como um fator dissuasório para ações criminosas. Sabemos que muitos delitos podem ser evitados quando criminosos em potencial percebem que estão sendo observados e que suas ações podem ser registradas.

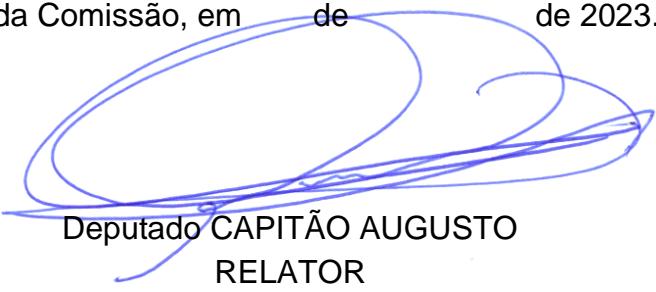
Portanto, esse projeto de lei representa um passo significativo para fortalecer a segurança pública em nossa comunidade, motivo pelo qual somos favoráveis à medida.

LexEdit



Em face do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei nº 360, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.


Deputado CAPITÃO AUGUSTO
RELATOR

Apresentação: 27/06/2023 16:15:12 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 360/2023

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232526506900>